EDITAL LICITATÓRIO PROCESSO Nº.209/2019 - CONVITE Nº. 027/2019 LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o Nº. 027/2019,** em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 24/10/2019.

HORÁRIO: 9 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, n°. 456 em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Somente poderão participar do presente pregão as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014 e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos. Para participação no certame a licitante **deverá apresentar por fora dos envelopes** nº01/habilitação e nº 02 proposta de preços, comprovação de enquadramento, através de declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias comprovando seu porte.

CONSTITUI ANEXO DESTE EDITAL: Plano Funcional e Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto do presente certame consiste na contratação de empresa para elaboração de projeto básico e executivo para reordenamento e requalificação urbanística do trecho da ERS-030 (Rua Francisco J. Lopes), compreendido entre a Rua Paraná e a Rua Major João Villa Verde, com aproximadamente 650 metros de extensão.

1.1- Especificações do objeto:

- 1.1.1 Para o projeto executivo deverão ser executados serviços de sondagens geotécnicas, estudo hidrológico com análise estrutural das infraestruturas existentes (bueiros, galerias, etc.), levantamento topográfico cadastral georreferenciado, e estudo de tráfego.
- 1.1.2 Deverão ser apresentados:



- a. Projetos: Geométrico; Terraplanagem; Drenagem Pluvial; Pavimentação; Sinalização Viária; Intersecções; Passeios com acessibilidade; Ciclovia; e Detalhes relevantes.
- b. Complementares: Especificações; Memorial Descritivo; Quantitativos; Orçamento e Cronograma físico-financeiro.
- c. Anotação de Responsabilidade Técnica ART dos projetos, levantamentos, estudos, sondagens, memoriais e orçamento.
- 1.1.3 Primeiramente deverá ser entregue o Projeto Básico, que servirá para cadastro, e, após aprovação pelo Ministério do Desenvolvimento Regional será dado início aos trabalhos para entrega do Projeto Executivo.
- 1.1.4 O Projeto Executivo será apresentado ao DAER-RS e à Caixa Econômica Federal, que realizarão suas análises técnicas, devendo a empresa ou profissional prestar o devido acompanhamento aos processos, realizando as alterações e/ou correções exigidas, até a aprovação final.
- 1.1.5 Dos prazos a serem executados:
 - a. Projeto Básico em até 30 dias da contratação;
 - b. Projeto Executivo em até 60 dias após o comunicado da Prefeitura, mediante aprovação pelo Ministério.
- 1.1.6 No caso de não aprovação pelo Ministério ou não formalização do Contrato de Repasse, dar-se-á por encerrado o contrato, na fase de Projeto Básico, não devendo ser realizados os serviços de levantamentos, estudos e sondagens, bem como a elaboração do Projeto Executivo.
- 1.1.7 O orçamento deverá ser elaborado preferencialmente com base nas tabelas de referência SINAPI e/ou SICRO.
- 1.1.8 A Prefeitura Municipal ficará responsável em providenciar o Licenciamento Ambiental para esta obra, não devendo constar no escopo da proposta.

2- DO PAGAMENTO:

- **2.1** Das formas de pagamento:
 - a. 50% na entrega do Projeto Básico;
 - b. 20% na entrega dos levantamentos, estudos e sondagens;
 - c. 20% na entrega do Projeto Executivo;
 - d. 10% na aprovação pela Caixa Econômica Federal.
- **2.2** O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a liberação do fiscal do contrato dos respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do Convite e o nº. do Empenho Prévio.
- **2.3-** A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.
- **2.4-** O pagamento somente será efetivado após as liberações realizadas pelo fiscal do contrato mediante apresentação dos recibos de pagamento dos árbitros.



3- FASE DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

- **3.1** Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:
 - **a)** Ato constitutivo, estatuto ou **Contrato Social** (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual;
 - **b)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) com data de expedição de no máximo 60 dias;
 - c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91);
 - d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
 - e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo a última do domicilio ou sede do licitante;
 - **f**) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
 - g) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ou (Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91).
 - h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:
 - i) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;
 - **j) Declaração**, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, com data de emissão de no máximo 180 dias;
 - k) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicilio da pessoa física, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
 - l) Prova de regularidade e registro da empresa na entidade profissional competente CREA, devendo possuir responsável técnico devidamente habilitado.
 - m) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. A comprovação de aptidão referida será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes.



- **3.2-** O representante do proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.
- **3.3-** Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.
- **3.4-** Se o proponente necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.
- **3.5-** A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha CRC com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

- **4.1** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.
- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- **b**) A não regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- **4.2** Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- **4.3-** Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **a**) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º



do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- c) No caso de equivalência dos valores apresentados elas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- **d**) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

5- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT PROJETO: 2021– Manutenção do Depto. Municipal de Obras - DMO

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (743)

RUBRICA: 33903999040000 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

6- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades:

- **6.1 -** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.
- **6.2** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **6.3** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **6.4 -** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- **6.5** A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **6.6** Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.



- **6.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **6.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **6.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.7 do item 6 Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

7 - PROPOSTAS DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

- **7.1-** As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.
- **7.2** O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço** cotado para prestação dos serviços, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da Lei 8.666/93.
- **7.3** As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.
- **7.4-** Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, considerando os locais onde serão realizados os serviços, em moeda corrente nacional.
- **7.5** Consignar o **PREÇO TOTAL para prestação dos serviços**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.
- **7.6** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- 7.6.1- Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.
- **7.7** Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01 ENVELOPE 02

HABILITAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

NOME DA EMPRESA/FONE/E-MAIL

CONVITE N°. 027/2019 CONVITE N°. 027/2019

8-DOS RECURSOS

- **8.1** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- **8.2** Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.



8.3- Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1°. e 2°. da Lei 8.666/03).

9-DO CONTRATO:

- **9.1-** O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais períodos.
- **9.2-** A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.
- **9.3-** A fiscalização do respectivo contrato será realizada por servidor designado pelos servidores Paulo Eduardo Peirano Coutelle e Natália Cunha da Costa.

10- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- **10.1-** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- **10.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- **10.3** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- **10.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- **10.5** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- **10.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;
- **10.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.
- **10.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **10.9** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- **11.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- **11.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

12- RESCISÃO

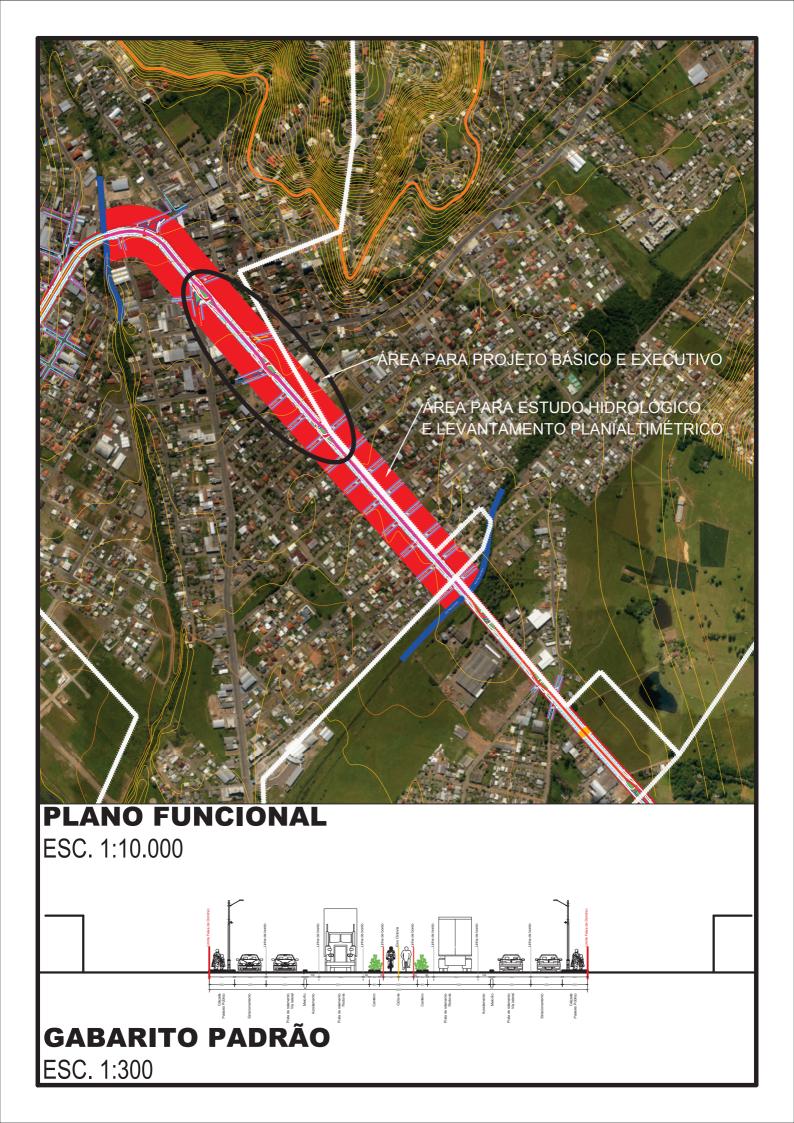
A rescisão das obrigações decorrentes da presente licitação se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1** Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.
- **13.2-** Os interessados, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexeqüíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.
- **13.3-** Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: **www.diariomunicipal.com.br/famurs.**
- **13.4-** O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.
- **13.5-** Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do "DEPARTAMENTO DE COMPRAS", caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.
- **13.6-** Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha RS.
- **13.7-** Constituem anexos e fazem partes integrantes do presente edital a Minuta de Contrato.
- **13.8-** Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
- **14-** Quaisquer informações complementares relativas a esta licitação somente serão prestados pelo Departamento de Compras e Licitações desta prefeitura, em horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (51) 3662.8416.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 10 de outubro de 2019.

Cléia Juçara Airoldi Secretária Municipal da Administração e Finanças





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º____/2019.

| Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de |
|---|
| Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. |
| Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA, |
| brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º |
| 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta neste ato |
| denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ |
| sob o n.°, com sede na , na cidade de |
| , CEP, por seus representantes legais, |
| , portador doe do CPF nº. |
| |
| , neste ato denominada de, CONTRATADA , em conformidade com o que dispõe o Processo de CONVITE n.º 027/2019 , a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as |
| seguintes cláusulas e condições: |
| seguintes ciausulas e condições. |
| ERS-030 (Rua Francisco J. Lopes), compreendido entre a Rua Paraná e a Rua Major João Villa Verde, com aproximadamente 650 metros de extensão. CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: Faz-se necessária a elaboração de estudo técnico e diagnóstico atual que possibilite a elaboração de projeto básico e executivo para reordenamento e requalificação urbanística do trecho da ERS-030 (Rua Francisco J. Lopes), compreendido entre a Rua Paraná e a Rua Major João Villa Verde, com aproximadamente 650 metros de extensão contido no memorando nº. 320/2019 – SEMOT, de 18 de setembro de 2019. |
| CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: |
| O valor total do presente contrato é de(), conforme o |
| memorando nº, e relação de vencedores da Convite nº. 027/2019. |
| 3.1 Das formas de pagamento: |
| a. 50% na entrega do Projeto Básico; |
| b. 20% na entrega dos levantamentos, estudos e sondagens; |
| c. 20% na entrega do Projeto Executivo; |
| d. 10% na aprovação pela Caixa Econômica Federal. |
| 3.2 O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a liberação do fiscal do contrato dos |
| respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi prestado, bem como, os dados bancários para pagamento, o nº. do |

3.3- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e INSS (ou Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91). A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da

contratada será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

Convite e o nº. do Empenho Prévio.



CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06- SECRETARIA MUNICIPAL DAS OBRAS, TRÂNSITO E SEGURANÇA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 – DEPARTAMENTO DE OBRAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0006 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMOT PROJETO: 2021 – Manutenção do Depto. Municipal de Obras - DMO

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ (743)

RUBRICA: 33903999040000 - DEMAIS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência:

- a. Projeto Básico em até 30 dias da contratação;
- b. Projeto Executivo em até 60 dias após o comunicado da Prefeitura, mediante aprovação pelo Ministério.
- 5.1 No caso de não aprovação pelo Ministério ou não formalização do Contrato de Repasse, dar-se-á por encerrado o contrato, na fase de Projeto Básico, não devendo ser realizados os serviços de levantamentos, estudos e sondagens, bem como a elaboração do Projeto Executivo.
- 5.2 O orçamento deverá ser elaborado preferencialmente com base nas tabelas de referência SINAPI e/ou SICRO.
- 5.3 A Prefeitura Municipal ficará responsável em providenciar o Licenciamento Ambiental para esta obra, não devendo constar no escopo da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

- **6.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- **6.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- **7.1-** Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- **7.2-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- **7.3** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- **7.4** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 7.5- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- **7.6** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;
- **7.7-** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.



- **7.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- **7.9** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **CLÁUSULA OITAVA** Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá decidir pelas das seguintes penalidades:
- **8.1** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual
- **8.2 -** Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.
- **8.3** Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **8.4** A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.
- 8.5 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6 Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.
- **8.7-** Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.
- **8.8-** As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.
- **8.9-** Da aplicação das penas definidas nos itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.7 do item 8 Penalidades, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.
- **CLÁUSULA NONA** Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.
- CLÁUSULA DÉCIMA A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o CONTRATANTE avisará à CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** O presente contrato é vinculado ao edital do processo licitatório na modalidade de Convite nº. 027/2019.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

| privinegiade que seja. | | | |
|---|--|---------------------------|---------------------|
| E, por estarem justos e contrat forma, na presença de duas testemunha | | e instrumento em quatro v | ias de igual teor e |
| Santo Antônio da Patrulha, | de | 2019. | |
| | DAIÇON MACIEL Prefeito Muni CONTRATA | cipal | |
| TESTEMUNHAS: | CONTRATA | ADA | |
| Nome CPF | Nome CPF | | |
| Responsáveis pela fiscalização: | | | |
| PAULO EDUARDO PEIRANO COU CPF: | TELLE N CPF: | NATÁLIA CUNHA DA CO | OSTA |